



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## **Decreto nº 3103/2020**

De 16 de julho de 2020

Dispõe medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública e prevenção em decorrência do surto epidêmico pelo COVID-19 no Município de Canarana - MT.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** que deve o poder público tomar medidas para conter a propagação dessa pandemia e realizar ações locais preventivas;

**Considerando**, também, que ainda ocorrem aglomerações de pessoas, acarretando aumento do risco de contaminação;

**Considerando**, ainda, a rápida propagação do vírus no Município de Canarana-MT, resultando no aumento expressivo de casos positivos;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

**Art. 1º** Fica prorrogado enquanto durar a Pandemia o Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 22:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, com o seguinte cronograma:

I - 22:00 h: fechamento do comércio;

II - 22:30 h: cessação de circulação de pessoas.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Parágrafo Único.** Fica determinado Toque de Recolher nos horários compreendidos entre: 20:00h às 05:00 da manhã do dia seguinte, de sexta-feira a domingo, com o seguinte cronograma:

I - 20:00 h: fechamento do comércio;

II - 20:30 h: cessação de circulação de pessoas.

**Art. 2º** Fica terminantemente proibida a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Canarana, no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda à quinta-feira e das 20:00h às 05:00 de sexta-feira a domingo.

**§ 1º** Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi e moto táxi de transporte individual remunerado de passageiros;

VI - profissionais da área da Saúde;

VII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura, Administração ou de outra Secretaria, quando em pleno exercício da função;

VIII - pessoas em deslocamento para o trabalho;

IX - postos de combustíveis apenas para abastecimento e troca de óleo lubrificante de veículos;

X - gêneros alimentícios mediante sistema delivery (compreendido entre 20:00 às 23:00 h de sexta à domingo).

**§ 2º** Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas em



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

quaisquer lugares, como praças, ruas, avenidas, e em qualquer estabelecimento, seja público ou privado.

**Art. 3º** É obrigatório, a toda a população, o uso de máscara facial, de forma individual e sempre que necessário saírem de suas casas, com a higienização frequente das mãos, uso de soluções antissépticas à base de álcool em gel a 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social, entre outras.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 4º** A fiscalização será feita pelas autoridades sanitárias competentes nos termos do artigo 200 do Código Sanitário Municipal, ficando também, ainda em razão da urgência e da necessidade, delegado às Polícias Militar e Civil, em caráter excepcional, e pelo período de vigência deste Decreto, os poderes de fiscalização pertinentes.

**Art. 5º** Qualquer ato de descumprimento das disposições constantes dos artigos, 1º, 2º e 3º, será considerado infração grave nos termos do artigo 205, II, cumulado com o artigo 208, Agravantes K), ambos do Código Sanitário Municipal.

**Art. 6º** Havendo o descumprimento dos dispositivos acima citados, será aplicada multa nos termos do artigo 219 Código Sanitário Municipal, por estabelecimento ou por pessoa, além das penalidades previstas no Código Penal.

**Art. 7º** Poderá, ainda, ocorrer a apreensão do veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do toque de recolher.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 8º** O descumprimento deste Decreto pode ser informado por qualquer cidadão às autoridades sanitárias pelos telefones 66 98436 1255, ou às autoridades policiais pelos telefones 66 3478 1190 e 3478 1360;

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 17 de julho de 2020, às 20:00 h.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 16 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**